



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

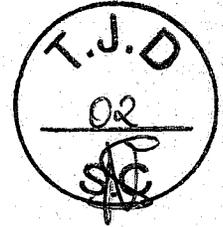
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sérió e Competente

Jogo nº: 81

052116



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

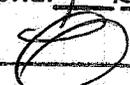
O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 81 - CHAPECOENSE x JOINVILLE válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016 - PROFISSIONAL , realizado na data 17/04/2016 às 16:00 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

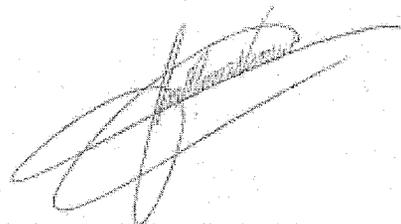
Ocorrência(s):

Conforme item 8.0 da súmula.

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 18/04/16

 17:45

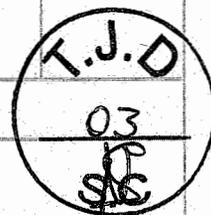


Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo Nº:
81



Campeonato:	CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016	Rodada:	8ª RODADA		
Jogo:	CHAPECOENSE x JOINVILLE	Resultado Final:	1 x 3		
Data:	17/04/2016	Horário:	16:00	Local:	Arena Condá / Chapecó

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro:	SANDRO MEIRA RICCI - FIFA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	NEUZA INES BACK - FIFA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	CLAIR DAPPER - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	EVANDRO TIAGO BENDER - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	CRISTIANO GRAF - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	15:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	17:01	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	15:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	17:02	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	16:00	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	17:03	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	16:48	Acréscimo:	00:03	Término do 2º Tempo:	17:52	Acréscimo:	00:04

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

CHAPECOENSE				JOINVILLE			
Nº	Nome	T/R*:	CBF	Nº	Nome	T/R*:	CBF
1	MARCOS DANILO PADILHA	T	159.209	1	AGENOR DETOFOL	T	182.631
2	GUILHERME GIMENEZ DE SOUZA	T	354.909	2	EDSON RAMOS DA SILVA	T	167.070
4	HELIO HERMITO ZAMPIER NETO	T	170.061	3	BRUNO HENRIQUE FORTUNATO AGUIAR	T	165.939
6	DENER ASSUNCAO BRAZ	T	305.876	4	RAFAEL FERREIRA DONATO	T	190.431
8	JOSE GILDEIXON CLEMENTE DE PAIVA	T	171.547	5	MARINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	T	336.832
9	BRUNO DANIEL DOMINGUES	T	158.492	6	DIEGO LARA RODRIGUES	T	414.486

10	HYORAN KAUE DALMORO	T	304.434	7	LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	T	359.371
11	ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO	T	183.189	8	ANSELMO DE MORAES	T	293.384
23	LUCAS GOMES DA SILVA	T	340.218	9	WILLIAM GOMES MARTINS	T	188.113
27	WILLIAM THIEGO DE JESUS	T	169.902	10	CARLOS EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS	T	394.764
88	CLEBER SANTANA LOUREIRO	T	140.653	11	MURILO DE SOUZA COSTA	T	347.952
3	RAFAEL RAMOS DE LIMA	R	160.686	12	JHONATAN LUIZ DA SIQUEIRA	R	311.346
5	JOSIMAR ROSADO DA SILVA TAVARES	R	168.939	13	MARIO SERGIO GOMES DE SOUZA	R	378.661
7	LOURENCY DO NASCIMENTO RODRIGUES	R	413.816	14	VICTOR OLIVEIRA	R	326.861
25	FRANCINILSON SANTOS MEIRELES	R	303.766	15	DIONES COELHO DA COSTA	R	172.714
26	SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR	R	185.301	16	BRENNER RAMOS DE ALMEIDA	R	334.656
28	MOISES RIBEIRO SANTOS	R	328.812	17	ITALO MELO OLIVEIRA	R	335.249
30	ODAIR SOUZA	R	146.284	18	EDSON LUIZ MARTINS DOS SANTOS	R	184.176
33	EVERTON KEMPES DOS SANTOS GONCALVES	R	165.524	19	ADRIANO SOARES FILGUEIRA	R	435.624
36	JOSE NIVALDO MARTINS CONSTANTE	R	122.714	20	FELIPE ALVES DE LIMA	R	303.030
-	-	-	-	21	DIEGO FELIPE COUTINHO	R	188.803
-	-	-	-	22	DANRLEI ROSA DOS SANTOS	R	327.891

Capitão: 88 - CLEBER SANTANA LOUREIRO

Capitão: 3 - BRUNO HENRIQUE FORTUNATO AGUIAR

*T = Titular | R = Reserva



4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

CHAPECOENSE

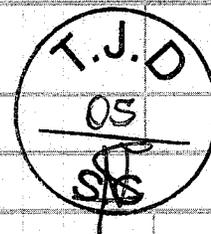
JOINVILLE

Técnico:	AUGUSTO SERGIO FERREIRA - 15435652	Técnico:	HEMERSON JOSÉ MARIA - 1/R 2582106 SC
Auxiliar Técnico:	ALEXANDRE FAGANELLO - 21347721-X	Auxiliar Técnico:	EMERSON PEREIRA NUNES - RG 6070589 SC
Preparador Físico:	ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO - CREF 3971-G/RS	Preparador Físico:	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA - CREF/SC 10000-G
Médico:	FABIANO WILCKLER - CRM 11902	Médico:	DR. JORGE LUIZ DOS REIS - CRM/SC 17344
Massagista:	SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE JESUS - 2544768	Massagista:	CARLOS LINCOLN ZIMMERMANN - RG 2274724-9 SC

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Time	Nome do Jogador	Equipe
-----------	---------	----	------	-----------------	--------

1'	1T	4	A FAVOR	RAFAEL FERREIRA DONATO	JOINVILLE
8'	2T	3	A FAVOR	BRUNO HENRIQUE FORTUNATO AGUIAR	JOINVILLE
15'	2T	4	A FAVOR	RAFAEL FERREIRA DONATO	JOINVILLE
17'	2T	6	CONTRA	DIEGO JARA RODRIGUES	JOINVILLE



6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
7'	2T	4	HELIO HERMITO ZAMPIER NETO	Segurar um adversário por motivo tático, para afastá-lo da bola, ou impedi-lo de obter a posse da mesma.	CHAPECOENSE
41'	2T	8	JOSE GILDEIXON CLEMENTE DE PAIVA	Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, de maneira temerária, na disputa da bola	CHAPECOENSE
6'	2T	6	DENER ASSUNCAO BRAZ	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE
33'	1T	23	LUCAS GOMES DA SILVA	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem.	CHAPECOENSE
42'	2T	2	EDSON RAMOS DA SILVA	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem.	JOINVILLE
43'	2T	4	RAFAEL FERREIRA DONATO	.Retardar o reinício do jogo	JOINVILLE
28'	2T	8	ANSELMO DE MORAES	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	JOINVILLE
31'	2T	5	MARINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	.Entrar, ou retornar ao campo de jogo sem a permissão do árbitro.	JOINVILLE
40'	2T	10	CARLOS EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS	Impedir um ataque promissor.	JOINVILLE

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

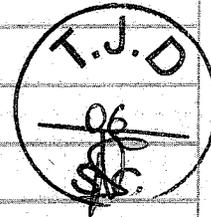
Por volta dos 10 minutos do 2º tempo, o 4º árbitro presenciou alguns torcedores da Chapecoense que estavam próximos ao banco de reservas da própria Chapecoense, fora do alambrado, proferirem alguns xingamentos (burro, filho da puta) a comissão técnica, sendo que o policiamento foi acionado para conter os ânimos. Ao final do jogo, fui informado pelo Supervisor da Chapecoense Sr. Emerson Fabio Di Domenico e pelo Massagista Sr. Sergio Luiz Ferreira de Jesus que naquele incidente ocorrido aos 10 minutos, acima descrito, um torcedor chamou o Massagista da Chapecoense de "macaco, filho da puta", após o mesmo pedir calma aos torcedores. Sendo que, este último evento não foi presenciado pelo 4º Árbitro.

Acréscimos devido a retirada de atletas com maca, substituições e parada de 2 minutos para hidratação no 1º tempo.

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

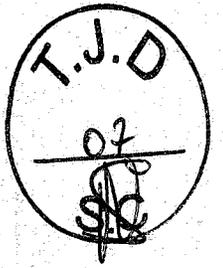
Nada consta

11.0 - SUBSTITUIÇÕES



Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
10'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	11 - ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO	25 - FRANCINILSON SANTOS MEIRELES
18'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	5 - JOSIMAR ROSADO DA SILVA TAVARES	2 - GUILHERME GIMENEZ DE SOUZA
16'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	7 - LOURENCY DO NASCIMENTO RODRIGUES	23 - LUCAS GOMES DA SILVA
-	INTERVALO	JOINVILLE	18 - EDSON LUIZ MARTINS DOS SANTOS	9 - WILLIAM GOMES MARTINS
25'	2 TEMPO	JOINVILLE	15 - DIONES COELHO DA COSTA	11 - MURILO DE SOUZA COSTA
30'	2 TEMPO	JOINVILLE	14 - VICTOR OLIVEIRA	5 - MARINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo



JOINVILLE

Atletas Advertidos com Cartão Amarelo

Nº	Nome Completo
2	EDSON RAMOS DA SILVA
4	RAFAEL FERREIRA DONATO
8	ANSELMO DE MORAES
5	MARINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
10	CARLOS EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS

Atletas Advertidos com Cartão Vermelho

Nº	Nome Completo
----	---------------

1 de 2

17/04/2016 18

<http://186.202.186.225/sisgc>

Não Houve

ATRASOS

Início

Reinício

Não Houve

Não Houve

Capitão - Visitante: BRUNO HENRIQUE FORTUNATO AGUIAR

Árbitro: SANDRO MEIRA RICCI - FIFA

15/04/2016 00

<http://186.202.186.225/sisgc>



Federação Catarinense de Futebol

Comissão de Arbitragem da FCF

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

Data: 17/04/2016

Nº do Jogo: 81

CHAPECOENSE

Atletas Advertidos com Cartão Amarelo

Nº	Nome Completo
4	HELIO HERMITO ZAMPIER NETO
8	JOSE GILDEIXON CLEMENTE DE PAIVA
6	DENER ASSUNCAO BRAZ
23	LUCAS GOMES DA SILVA

Atletas Advertidos com Cartão Vermelho

Nº	Nome Completo
-	Não Houve

ATRASOS

Início

Reinício

Não Houve

Não Houve

Capitão - Mandante: CLEBER SANTANA LOUREIRO



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	CHAPECOENSE - SC	Equipe B:	JOINVILLE - SC
Competição	CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2016		JOGO: 76
Cidade:	CHAPECÓ - SC	Data:	17/04/2016
Estádio:	ARENA CONDÁ		
Árbitro:	SANDRO MEIRA RICCI - FIFA	Estado:	SC
A. Assist. 1:	NEUZA INÊZ BACK - FIFA	Estado:	SC
A. Assist. 2:	CLAIR DAPPER - CBF	Estado:	SC
4º Árbitro:	EVANDRO TIAGO BENDER - CBF	Estado:	SC
Avaliador:	CLAUDEMIR MAFFESSIONI	Estado:	SC
Delegado:	CRISTIANO GRAF - CBF	Estado:	SC

T.J.D.
OP
S/D

TITULARES

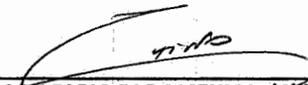
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	159.209	Marcos Danilo Padilha	DANILO	77471880
2	354.909	Guilherme Gimenez de Souza	GIMENEZ	42059156-4
4	170.061	Hélio Hermito Zampier Neto	NETO	21432340
6	305.876	Dener Assunção Braz	DENER	4094798875
8	171.547	José Gildeixon Clemente de Paiva	GIL	002308926
9	158.402	Bruno Rangel Domingues	BRUNO RANGEL	020123875-5
10	304.434	Hyoran Kaue Dalmoro	HYORAN	535731085
11	183.189	Ananias Eloi Castro Monteiro	ANANIAS	2005379115
23	340.218	Lucas Gomes da Silva	LUCAS GOMES	6615196
27	169.902	William Thiego de Jesus	WILLIAM THIEGO	30574137
88	140.653	Cleber Santana Loureiro	CLEBER SANTANA	14278808

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
3	160.686	Rafael Ramos de Lima	RAFAEL LIMA	4650927
5	168.939	Josimar Rosado da Silva Tavares	JOSIMAR	5073307695
7	413.816	Lourençy do Nascimento Rodrigues	LOURENCY	032049672006-0
25	303.766	Francinilson Santos Meireles	MARANHÃO	2050541538
26	185.301	Silvio José Cardoso Reis Junior	SILVINHO	52784921
28	328.812	Moisés Ribeiro Santos	MOISÉS	536271276
30	146.284	Odaír Souza	NENÉN	3584678
33	165.524	Everton Kempes dos Santos Gonçalves	KEMPES	6110331433
36 (Gol.)	122.714	José Nivaldo Martins Constante	IVALDO	1071075012

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	AUGUSTO SERGIO FERREIRA	15435652
Auxiliar Técnico	ALEXANDRE FAGANELLO	21347721-X
Preparador Físico	ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO / CREF 3971-G/RS	3093367989
Médico	FABIANO WILCKLER / CRM - 11902	3121613
Massagista	SERGIO LUIZ FERRERIA DE JESUS	2544768

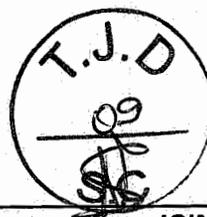

EMERSSON FABIO DI DOMENICO (Chinho)
SUPERVISOR DE FUTEBOL
CREF 606-G/SC


(88) CLEBER SANTANA LOUREIRO
CAPITÃO





LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	A CHAPECOENSE F	Equipe B:	JOINVILLE EC		
Competição: Campeonato Catarinense 2016 - Série A					
Cidade:	Chapecó SC	Data:	17/04/2016 dom	Horário:	16:00 h
Estádio:	Arena Condá				
Resultado:					
Arbitro:	Sandro Meira Ricci	Estado:	Santa Catarina		
A. Assist. 1:	Neuza Ines Back	Estado:	Santa Catarina		
A. Assist. 2:	Clair Dapper	Estado:	Santa Catarina		
4o. Arbitro:	Evandro Tiago Bender	Estado:	Santa Catarina		

TITULARES				
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	182631	Agenor Detofol	Agenor	8082088066 RS
2	167070	Edson Ramos da Silva	Edson Ratinho	2487581 PB
3	165939	Bruno Henrique Fortunato Aguiar	Bruno Aguiar	34054904 SP
4	190431	Rafael Ferreira Donato	Rafael Donato	21259620-98 BA
5	336832	Marinaldo dos Santos Oliveira	Naldo	14574837-50 BA
6	414486	Diego Jara Rodrigues	Diego	001746673 MS
7	359371	Luiz Carlos dos Santos Junior	Juninho	21747388-3 RJ
8	293384	Anselmo de Moraes	Anselmo	34716642 SP
9	188113	William Gomes Martins	William Paulista	40393711-5 SP
10	394764	Carlos Eduardo Antonio dos Santos	Kadu	5612173 SC
11	347952	Murilo de Souza Costa	Murilo	9103803574 RS
SUPLENTE				
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	311346	Jhonatan Luiz da Siqueira	Jhonatan	7897640 SC
13	378661	Mario Sergio Gomes de Souza	Mario Sergio	54903355-5 SP
14	326861	Victor Oliveira	Victor Oliveira	56677785 SP
15	172714	Diones Coelho da Costa	Diones	16425952001-6
16	334656	Brenner Ramos de Almeida	Brenner	1124773761 RS
17	335249	Italo Melo Oliveira	Italo	32292198 SE
18	184176	Edson Luiz Martins dos Santos	Pereira	5773230 SP
19	435624	Adriano Soares Filgueira	Adriano	3021375 DF
20	303030	Felipe Alves de Lima	Felipe Alves	002487302 RN
21	188803	Diego Felipe Coutinho	Diego Felipe	6027806 SC
22	327891	Danrlei Rosa dos Santos	Danrlei	2096784059 RS
COMISSÃO TÉCNICA				
Função				Doc. Identidade
Treinador	Hemerson José Maria			1/R 2582106 SC
Aux. Técnico	Emerson Pereira Nunes			RG 6070589 SC
Prep. Físico	Alexandre Rodrigues de Souza			CREF/SC 10000-G
Médico	Dr. Jorge Luiz dos Reis		Clinico Geral	CRM/SC 17344
Massagista	Carlos Lincoln Zimmermann			RG 2274724-9 SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 052/2016

R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 18 de abril de 2016.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 17:02
Para: 'Tribunal de Justiça De...'
Assunto: Denuncia processo Chapecoense x Joinville
Anexos: PJD_16_J081_Chapecoense_Joinville_Torcedores_
discriminação_Atleta_agressão_MSN.docx



Mário Cesar Bertoncini
Procurador Geral
Cel.: (48) 9154.2030
E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br

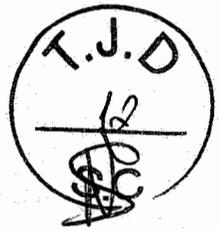


**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 052/16

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no relatório do Árbitro SANDRO MEIRA RICCI, na partida entre CHAPECOENSE e JOINVILLE, ocorrida em 18/04/2016, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **CHAPECOENSE**, entidade de prática desportiva é denuncia neste momento, em virtude dos atos praticados pela sua torcida e relatados pelas Autoridades da partida.

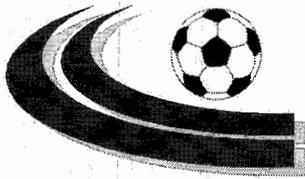
Segundo os relatos, por volta dos 10 minutos do segundo tempo, alguns torcedores, os quais estavam próximos ao banco de reservas da equipe denunciada, proferiram algumas palavras (burro e filho da puta) para comissão técnica, sendo imediatamente acionado o policiamento para conter os ânimos dos torcedores.

Ao final do jogo, o Sr. Emerson Fabio Di Domenico, supervisor da denunciada, e o Sr. Sergio Luiz Ferreira de Jesus, massagista da denunciada, informaram à arbitragem que no incidente ocorrido aos 10 minutos, um torcedor chamou o Massagista da Chapecoense de "macaco, filho da puta", após o mesmo pedir calma aos torcedores.

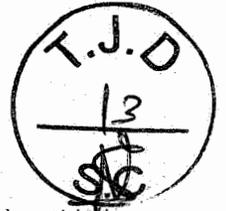
Diante dos graves atos praticados pela torcida da equipe denunciada, deve a equipe responder pela violação do artigo 243-G do CBJD, que assim prevê:

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



§ 2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

b) HYORAN KAUE DALMORO (304.434), atleta da Chapecoense, desferiu uma cotovelada em um atleta adversário, quando estes se dirigiam para disputa de bola. Mesmo o Juiz não marcando falta no lance, percebe-se com clareza a agressão, quando analisado o vídeo, retirado do sítio <http://globo.com/globocom/tempo-real/v/hyoran-agride-naldo-com-cotovelada-na-nuca-mas-arbitro-nao-marca-nada/4963160/>.

Agindo desta forma, de o segundo Denunciado responder pelo previsto no **art. 254-A**, do CBJD/2009, *verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

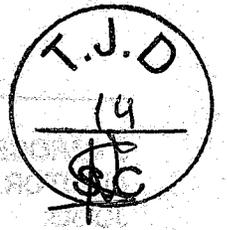
Face o exposto, requer-se:

- a) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental, e a prova de vídeo aqui anexada;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação dos Denunciados, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

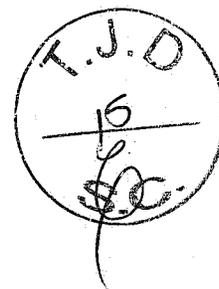
Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Miguel de Sousa Neto - Procurador



PROVA

Audio - Visual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CHAPECOENSE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 052/2016 **EM TRAMITE**
Comissão: **4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016**
RENE ROTTA
FABRICIO MENDES DOS SANTOS
HENRIQUE COSTA FILHO
RENAN MORESCO PIRATH
RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

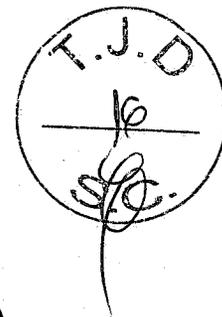
Data da Sessão: **Dia 3 de Maio de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **CHAPECOENSE**

Clube:

CHAPECOENSE, entidade de prática desportiva é denuncia neste momento, em virtude dos atos praticados pela sua torcida e relatados pelas Autoridades da partida. Segundo os relatos, por volta dos 10 minutos do segundo tempo, alguns torcedores, os quais estavam próximos ao banco de reservas da equipe denunciada, proferiram algumas palavras (burro e filho da puta) para comissão técnica, sendo imediatamente acionado o policiamento para conter os ânimos dos torcedores. Ao final do jogo, o Sr. Emerson Fabio Di Domenico, supervisor da denunciada, e o Sr. Sergio Luiz Ferreira de Jesus, massagista da denunciada, informaram à arbitragem que no incidente ocorrido aos 10 minutos, um torcedor chamou o Massagista da Chapecoense de "macaco, filho da puta", após o mesmo pedir calma aos torcedores. Diante dos graves atos praticados pela torcida da equipe denunciada, deve a equipe responder pela violação do artigo 243-G do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
HYORAN KAUE DALMORO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 052/2016 **EM TRAMITE**
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
RENE ROTTA
FABRICIO MENDES DOS SANTOS
HENRIQUE COSTA FILHO
RENAN MORESCO PIRATH
RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

Data da Sessão: **Dia 3 de Maio de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **HYORAN KAUE DALMORO**
Nº CBF: 304434
Clube: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

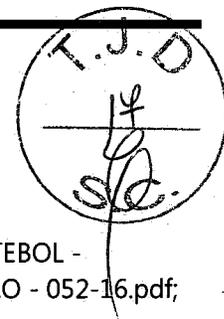
HYORAN KAUE DALMORO (304.434), atleta da Chapecoense, desferiu uma cotovelada em um atleta adversário, quando estes se dirigiam para disputa de bola. Mesmo o Juiz não marcando falta no lance, percebe-se com clareza a agressão, quando analisado o vídeo, retirado do sítio <http://globo.com/globocom/tempo-real/v/hyoran-agride-naldo-com-cotovelada-na-nuca-mas-arbitro-nao-marca-nada/4963160/>. Agindo desta forma, de o segundo Denunciado responder pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretaria TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 28 de abril de 2016 17:46
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Zilton Vargas
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 052/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL -
052-16.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - HYORAN KAUE DALMORO - 052-16.pdf;
052-16 PJD_16_J081_Chapecoense_Joinville_Torcedores_
discriminação_Atleta_agressão_MSN.pdf

Prioridade: Alta



Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 052/16.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

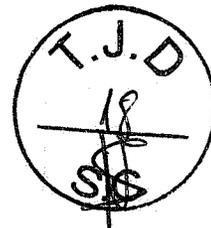
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

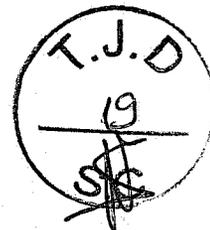
Proc. 052/16

CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Associação Chapecoense de Futebol**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas**, datado de 23/02/16.

Balneário Camboriú, 29 de abril de 2016


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

P E N A L I D A D E S:

CLUBE: ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL

ANO 2014

04.11.14 PROC. 282/14 ART. 214 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA PARTIDA PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**, COM APLICAÇÃO DO § 1º, QUE CONSTA - PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR. VENCIDA A AUDITORA PRESIDENTE QUANTO A DOSIMETRIA, APLICANDO A MULTA DE R\$ 500,00. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. **PAGO EM 26/01/15.**

ANO 2015

14/04/2015 PROC. 049/15 ART. 258-D, 206 DECISAO 2º CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. E, POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, VENCIDA A RELATORA QUE ABSOLVE, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICA A PENA DE R\$ 400,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00. **TOTALIZANDO AMBAS AS PENAS EM R\$ 3.300,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - PAGO EM 15/04/15**

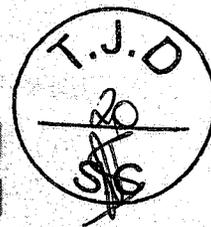
02/06/15 PROC. 099/15 ART. 206 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 3º DO CBJD CONDENA-SE O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO 06 (SEIS) MINUTOS DE ATRASO, **TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). PAGO EM 29/06/15**

25/08/2015 PROC. 224/15 ART. 213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO A EQUIPE DA CHAPECOENSE **A PENA DE R\$ 1.000,00 PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS, COM FULCRO NO ART. 213 II DO CBJD. PAGO EM 27/11/15**

10/11/2015 PROC. 326/15 ART. 213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO **ABSOLVER** O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213 DO CBJD.



Associação Chapecoense de Futebol



Chapecó/SC 02 de maio de 2016.

AO

2º Batalhão de Polícia Militar, 3º Companhia

A/C: Ten. Cel. Vítório Radichewski Junior

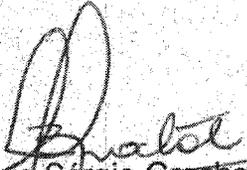
REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, na pessoa de seu representante legal Sr. Sandro Luiz Pallaoro, vem por meio desta REQUERER a liberação do Oficial 3º Sargento Ivo Francisco Restello para que o mesmo seja ouvido como testemunha na audiência do dia 03/05/2016, junto ao Processo 052/2016, na sede da Federação Catarinense de Futebol de SC (cópia da Intimação acostada), na cidade de de Camboriú/SC, as 19hs, quando o mesmo estava trabalhando, juntamente com os demais Policiais Militares escalados para o dia do jogo.

N. Termos

P. deferimento

Sem mais para o momento, e certos de vossa compreensão e entendimento subscrevemo-nos.


P/º Luis Sérgio Grochot

Diretor Jurídico

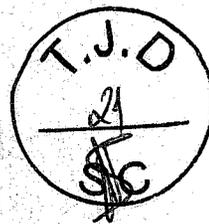
Luis Sérgio Grochot
ADVOGADO
OAB/SC 17757 A

2º Batalhão de Polícia Militar
Prot. n° 366 Hora 13:20
Data 02/05/16 Rec

Elimar Secco
Cb PM Mat. 924105-1



Associação Chapecoense de Futebol



Chapecó/SC 02 de maio de 2016.

AO:

2º Batalhão de Polícia Militar, 3º Companhia

A/C: Ten. Cel. Vitório Radichewski Junior

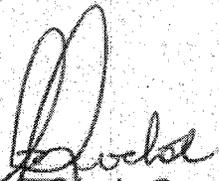
REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, na pessoa de seu representante legal Sr. Sandro Luiz Pallaoro, vem por meio desta REQUERER informações (se ocorreram) contidas no relatório interno do Comando da Polícia Militar no jogo realizado no dia 17/04/2016, Chapecoense e Joinville, informações estas para serem juntadas ao processo 052/2016, na sede da Federação Catarinense de Futebol de SC (cópia acostada), em face do julgamento a ser realizado no dia 03/05/2016, na cidade de de Camboriú/SC, as 19hs.

N. Termos

P. deferimento

Sem mais para o momento, e certos de vossa compreensão e entendimento subscrevemo-nos.


P/p Luis Sérgio Grochot

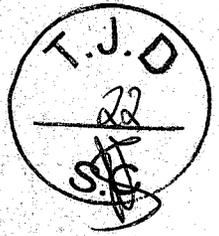
Diretor Jurídico

2º Batalhão de Polícia Militar
Prot. nº 369 Hora 16:30
Data 02/05/16 Rec _____

Elimar Secco
Cb PM Mat. 924105-1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR/FRONTEIRA
2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/FRONTEIRA
AJUDÂNCIA**



Ofício n.º 90/Ajd/2ºBPM/Fron/2016

Chapecó, em 02 de Maio de 2016.

Senhor Luís Sérgio Grochot,

Com meus cumprimentos, em resposta ao Requerimento onde solicita informações do relatório interno do Comando da Polícia Militar referente ao Jogo do dia 17/04/2016, entre Chapecoense x Joinville, informamos que não foram encontradas alterações referente ao policiamento presente no jogo solicitado.

Atenciosamente,

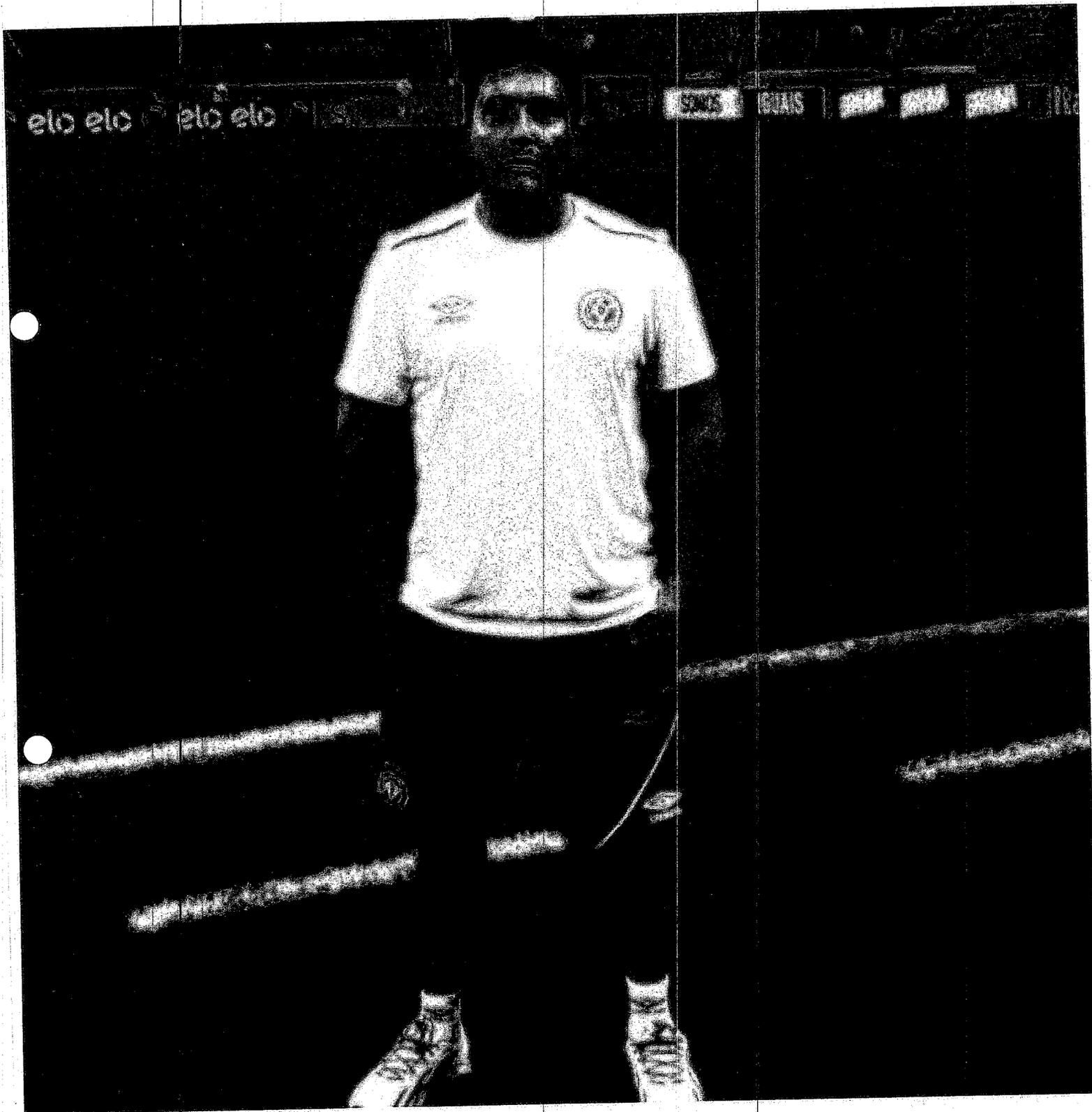
Vitório Radichewski Junior
Tenente Coronel Comandante do
2º Batalhão de Polícia Militar Fronteira

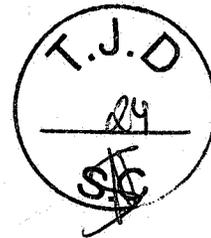
Ilmo Sr.
Luís Sérgio Grochot
Diretor Jurídico da Associação Chapecoense de Futebol
Chapecó-SC

SEGURANÇA: por pessoas do bem para o bem das pessoas.

2º Batalhão de Polícia Militar, Av. Getúlio Vargas, N° 1965 N, Bairro Passo dos Fortes – CHAPECÓ/SC
Cep. 89.805-001, Fone/Fax: (49) 3321-0112 – e-mail: 2bpmajd@pm.sc.gov.br

T.J.D
23
~~S.H.~~





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

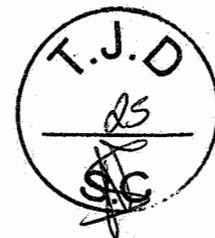
Processo 052/2016

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

ILVO FRANCISCO RESTELLO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 2.651.984 SSP/SC, sargento da Polícia Militar de SC, residente e domiciliado em Rua John Kennedy 777-E, Chapecó/SC. Devidamente compromissado, respondeu: que em razão da Chapecoense estar perdendo o jogo, notou certa anormalidade na torcida do time da casa, que em razão disso, a guarda militar voltou todas as atenções aos torcedores e quando a guarda se posicionou entre o banco de reservas e os torcedores; a torcida se acalmou, e que não viu nenhuma ofensa com conotação racista, ou não, dirigida ao campo, até porque se constatado fosse, a força pública agiria. Não recorda se houve briga entre torcedores, até porque a segurança que preta é mais direcionada à arbitragem. Que o depoente e o massagista é que estavam mais próximos da torcida em relação ao quarto árbitro. Que no instante do jogo em que é relatada a ofensa racial, o depoente não sabe precisar onde se encontrava o massagista, porém ele, o depoente, estava próximo ao alambrado, e do banco de reservas da Chapecoense. Que a equipe de arbitragem nada de anormal relatou à força de segurança durante ou no final da partida. Que os torcedores exaltados acima referidos estavam atrás do banco da Chapecoense. Que nenhum membro da equipe da Chapecoense procurou o depoente para relatar os fatos de ofensa racial, e que só ficaram sabendo pela imprensa. Nada mais lhe foi perguntado.

Sala de sessões do TJD-Fut-SC, em Balneário Camboriú, 03 de maio de 2016, 19:54.

ILVO FRANCISCO RESTELLO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 03/05/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 014/2016**

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Renê Elias Rotta, Fabrício Mendes dos Santos, Ulisses Acordi Fetter, Fernando Carmes Kruger, João José Mello Pioner, a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Presente ainda os Auditores Paulo Roberto Schappo e Cláudio Roberto Koglin que compareceram para assinar o termo de posse, juntamente com os Auditores citados acima. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

3 - PROCESSO 052/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** - -
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

DENUNCIADO(S):

1 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHAPECOENSE, entidade de prática desportiva é denuncia neste momento, em virtude dos atos praticados pela sua torcida e relatados pelas Autoridades da partida. Segundo os relatos, por volta dos 10 minutos do segundo tempo, alguns torcedores, os quais estavam próximos ao banco de reservas da equipe denunciada, proferiram algumas palavras (burro e filho da puta) para comissão técnica, sendo imediatamente acionado o policiamento para conter os ânimos dos torcedores. Ao final do jogo, o Sr. Emerson Fabio Di Domenico, supervisor da denunciada, e o Sr. Sergio Luiz Ferreira de Jesus, massagista da denunciada, informaram à arbitragem que no incidente ocorrido aos 10 minutos, um torcedor chamou o Massagista da Chapecoense de "macaco, filho da puta", após o mesmo pedir calma aos torcedores. Diante dos graves atos praticados pela torcida da equipe denunciada, deve a equipe responder pela violação do artigo 243-G do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

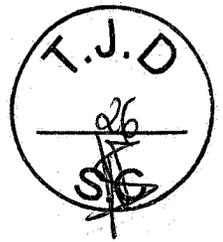
NESSÉ PROCESSO NÃO VOTARAM OS AUDITORES CLÁUDIO ROBERTO KOGLIN E JOÃO JOSÉ MELLO PIONER --- PRESENTE O DEFENSOR DR. MARTINHO NEVES MIRANDA, BEM COMO O DR. SÉRGIO GROCHOT E O DR. ZILTON VARGAS --- JUNTADO PELA DEFESA PROVA AUDIO-VISUAL E DOCUMENTAL --- COMPARECEU, ESTA CASA O MASSAGISTA DA DENUNCIADA, DE NOME SERGIO LUIZ FERREIRA DE JESUS, SOB O RG DE Nº 2.544.768 SSP/SC, BEM COMO O SUPERVISOR DA DENUNCIADA, O SR. EMERSSON FABIO DIDOMENICO, INSCRITO NO RG SOB O Nº 1711127 SSP/SC PARA PRESTAREM SEU DEPOIMENTO PESSOAL --- E O SR. ILVO FRANCISCO RESTELLO, POLICIAL DA PARTIDA, INSCRITO SOB O RG DE Nº 2.6514.984 SSP/SC, OUVIDO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, SENDO LAVRADO O TERMO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO, PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE QUALQUER INJÚRIA RACIAL.

DENUNCIADO(S):

2 HYORAN KAUE DALMORO

25/05/1993

PROFISSIONAL



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HYORAN KAUE DALMORO (304.434), atleta da Chapecoense, desferiu uma cotovelada em um atleta adversário, quando estes se dirigiam para disputa de bola. Mesmo o Juiz não marcando falta no lance, percebe-se com clareza a agressão, quando analisado o vídeo, retirado do sítio

<http://globo.com/globocom/tempo-real/v/hyoran-agride-naldo-com-cotovelada-na-nuca-mas-arbitro-nao-marca-nada/4963160/>. Agindo desta forma, de o segundo Denunciado responder pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

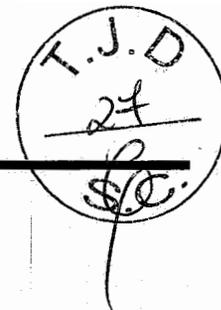
DECISÃO COMISSÃO:

NESSE PROCESSO NÃO VOTARAM OS AUDITORES CLÁUDIO ROBERTO KOGLIN E JOÃO JOSÉ MELLO PIONER --- PRESENTE O DEFENSOR DR. MARTINHO NEVES MIRANDA, BEM COMO O DR. SÉRGIO GROCHOT E O DR. ZILTON VARGAS --- COMPARECEU PARA PRESTAR DEPOIMENTO O DENUNCIADO HYORAN KAUE DALMORO, INSCRITO SOB O RG DE Nº 535731085 SSP/SP --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O ATLETA A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD, EIS QUE CARACTERIZADA, PELAS IMAGENS DE VIDEO PRODUZIDAS, A AGRESSÃO FÍSICA.

Renê Elias Rotta
Auditor Presidente da 1ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/1ª CD/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2016 14:47
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Processo n 052/2016
Anexos: 229- Comprovante de Deposito.pdf; 229 - Processo 052-2016.pdf

Boa tarde, segue em anexo Recurso para protocolo referente ao processo nº 052/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINENSE**

PROCESSO Nº 052/2016

HYORAN KAUE DALMOR, atleta da Associação
Chapecoense, devidamente qualificado nos autos do processo em
epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através
do presente advogado, propor o presente

**RECURSO VOLUNTÁRIO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

por não concordar com a decisão da 4ª Comissão Disciplinar, com base
no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD,
conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo
que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo
encaminhado para julgamento e reforma do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento do dia 03/05/2016, foi apenado
no artigo 254-A em 4 (quatro) partidas, quando deveria ter sido
absolvido, ou ainda desclassificado para o artigo 258 do CBJD, visto

1

nem ter sido relatado na súmula, ou seja, denúncia com fundamento no artigo 58-B - Paragrafo Único.

Requer ainda que Vossa Excelência ao receber o presente determine o seu processamento no **EFEITO SUSPENSIVO**, com base no artigo 147-A do CBJD, pois é direito líquido e certo do Recorrente, já que foi apenado na suspensão de 4 partidas, quando deveria ter sido desclassificado, pois caso contrário sua penalidade seria irrecorrível, ferindo o Princípio Constitucional da Ampla Defesa, do Contraditório e do Duplo Grau de Jurisdição.

Destaca-se o artigo 147-A do CBJD:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

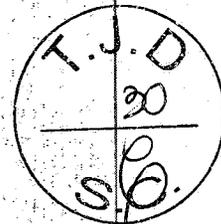
O Tribunal Pleno pode desclassificar sua denúncia e até mesmo aplicar a pena mínima, ainda mais quando sua equipe precisa jogar na final do Campeonato.

Sendo desclassificado ou pegando a penalidade mínima no julgamento pelo Pleno, o Recorrente estaria sendo prejudicado não sendo concedido o efeito suspensivo.

O não deferimento do efeito suspensivo também fere o Princípio da Igualdade (artigo 5º da CF/88), já que outro atleta sendo punido com pena superior a 2 partidas ou superior a 15 dias, tem direito ao efeito suspensivo automático previsto no artigo 53, § 4º da Lei 9.615/98 e o recorrente não teria o mesmo direito.

Y

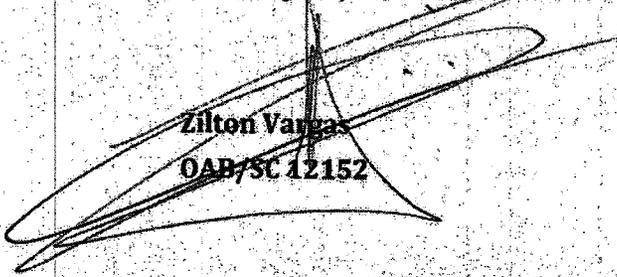
Portanto, nos termos da fundamentação acima, deve neste ato de recebimento, ser determinado o processamento do presente com EFEITO SUSPENSIVO.



Tudo por ser medida de inteira Justiça.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Florianópolis/SC, 05 de maio de 2016.


Zilton Vargas
OAB/SC 12152

RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: HYORAN KAUE DALMOR
PROCESSO Nº 052/2016

RECORRIDO: DECISÃO DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

4

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC
CEP: 88010-500 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003
www.vargasadvocacia.com.br
contato@vargasadvocacia.com.br - zilton@vargasadvocacia.com.br

O Recorrente na sessão de julgamento foi injustamente apenado pela referida Comissão Disciplinar, quando não foram devidamente analisados os fatos ocorridos.

Foi apenado na suspensão por 4 (QUATRO) partida com base no artigo 254-A do CBJD, quando na verdade deveria ser absolvido, ou ainda ser reclassificada a capitulação da denúncia para o artigo 258 do CBJD, apenando o mesmo em 01 jogo de suspensão.

Assim, Vem através do presente pedido, recorrer da referida decisão.

DOS FATOS/MERITO

Como se observa, o atleta restou punido sem ao menos ter sido relatado em súmula de qualquer atitude contrária as regras do jogo.

A Douta Procuradoria formulou a denuncia com fundamento no artigo 58-B-Parágrafo Único, senão vejamos:

"Art. 58-B...

Parágrafo Único. Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes."

Pois bem, o paragrafo único é claro, "Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares...", em momento algum restou comprovado uma infração grave.

Exas., se realmente fosse uma infração grave certamente o árbitro com toda sua experiência não deixaria de registrar, logo sua interpretação foi uma disputa de bola.

5

Por outro lado, o texto do artigo 254-A, define:

"Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado."

Como se observa Srs., o ato vislumbrado pela denúncia não condiz com a realidade do artigo ora em questão.

A prova de vídeo trazida pela Procuradoria comprova que ambos atletas disputavam de uma jogada, houve um encontrão mas sem qualquer gravidade, o atleta atingido não necessitou de atendimento, nenhum risco a sua integridade, restando claro que a atitude cometida foi na tentativa de se desvencilhar.

O Recorrente sequer foi advertido pela arbitragem.

Desse modo, tendo em vista que não houve qualquer gravidade praticada pelo ora denunciado, Requer sua absolvição.

Em não sendo esse o entendimento de V.Exa., Requer a desclassificação para o artigo 258 do CBJD., substituída pela pena de Advertencia.

Por fim, não havendo o acolhimento dos requerimentos acima, a aplicação da pena mínima por ser atleta primário.

Do Efeito Suspensivo

O parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615/98, dá Direito ao efeito suspensivo para o atleta que for apenado em mais de duas partidas ou mais de 15 dias e no presente caso do Recorrente foi apenado na suspensão de 4 (QUATRO) partidas.

O Recorrente tem Desta forma, este pedido de efeito suspensivo está fundamentado no artigo 147-AI, do CBJD: que se transcreve:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).;

Excelência, o apenamento a ele atribuído, fere direito líquido e certo do recorrente, direito este amparado no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, da Ampla Defesa, do Contraditório e da Igualdade, pois não sendo concedido este efeito suspensivo é como se a penalidade fosse irrecorrível.

Não pode o Recorrente ter que cumprir uma punição, sem que antes tenha apreciado seu Recurso no Pleno, podendo inclusive ser desclassificado para o artigo 258 do CBJD, ou mesmo a absolvição.

Sendo a pena cumprida antes do julgamento pelo Pleno do TJD, não tem como o Recorrente ter apreciado o seu apelo, fazendo com que ocorra a perda do objeto, portanto, respeitando os Princípios Constitucionais deve ser concedido o efeito suspensivo, além de ter previsão no CBJD.

Tal apenamento foi muito severo, sendo que os julgadores não aplicaram o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, muito menos utilizaram a dosimetria da pena e não analisaram corretamente o que estava descrito na súmula da partida, pois o Recorrente era merecedor de pena mais branda.

Se Vossa Excelência não deferir o efeito suspensivo, o Recorrente poderá ter cumprido gratuitamente a penalidade imposta e de forma prejudicial, já que o Tribunal Pleno pode, desclassificar para o artigo 258 do CBJD ou até mesmo absolver.

Portanto, terá danos irreparáveis, devendo ser julgado pelo Pleno do TJD, para depois verificar a modificação ou a manutenção do julgado, ainda mais que o fato nada consta em sumula.

Em casos idênticos muitas vezes os atletas foram absolvidos ou advertidos.

Portanto, o dano irreparável que o recorrente poderá ter, está devidamente caracterizado.

Requer, portanto, o deferimento do efeito suspensivo nos termos da fundamentação acima, por ser medida da mais inteira Justiça.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. determine seu processamento com efeito suspensivo, com base no artigo 147-A, do CBJD.

Ao final do julgamento do presente Recurso, seja o Recorrente ABOLVIDO ou desclassificado com o apenamento em 1 (uma) partida, ou ainda a transformação da pena em medida de interesse social, por ser medida de inteira Justiça.

O comprovante do pagamento da taxa Recursal já fora realizado e apresentado à secretaria deste Tribunal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Florianópolis/SC, 05 de Maio de 2016.

Zilton Vargas
OAB/SC 120152

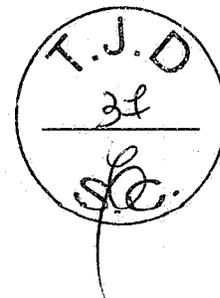
9

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

05/05/2016

Transação Efetivada

13:38:24



Transferência Eletrônica Disponível - TED

Num. Pendência: 293748

Transação: Transferência Eletrônica Disponível - TED

Cooperativa: 3069

Conta Corrente: 586889

Dados da Transação

Tipo da Transferência:	Titularidade/CPF diferente
Cooperativa de Débito:	3069
Conta de Débito:	58.688-9
Nome do Favorecido:	Federação Catarinense de Futebol
CPF/CNPJ do Favorecido:	82898107000163
Banco do Favorecido:	237 - BRADESCO
Agência do Favorecido:	332
Conta do Favorecido:	40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol
Modalidade da Conta:	Conta Corrente
Finalidade:	CRÉDITO EM CONTA
Valor da Transferência:	R\$ 100,00
Data da Transferência:	05/05/2016
Assinado por:	NILSON FOLLE JUNIOR SANDRO LUIZ PALLAORO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 052/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo o recurso por ser tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor GIOVANI RODRIGUES MARIOT.

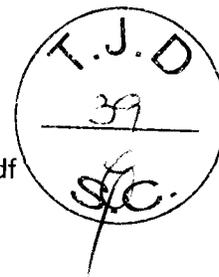
Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 05 de maio de 2016.

Róbson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Giovanni Rodrigues Mariot <grmariot@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 16:20
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: Recurso 052/16 - Pedido de Efeito Suspensivo
Anexos: Proc 052 16 - MANIFESTAÇÃO RELATOR CHAPECOENSE.pdf



Prezada Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, em atenção a mensagem retro, encaminho anexo cópia do despacho lançado nos autos 052/16, cujo desfecho é o seguinte:

Compulsando os autos percebe-se que o recurso é tempestivo e está preparado, inclusive, com a demonstração do fundamento legal suficiente para deferir o pedido de efeito suspensivo, especialmente, a citação de dispositivos do CBJD (147-A) e da própria Lei nº 9.615/98 (53, Par. 4º).

Neste sentido, **DEFIRO O REQUERIMENTO PRELIMINAR** e determino o processamento do feito sob ambos os efeitos.

Intime-se o Recorrente por seu procurador.

Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça Desportiva para análise e manifestação.

Cumpra-se com urgência.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2016.

Att.
Giovanni Rodrigues Mariot
Auditor - Relator

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 5 de maio de 2016 17:47
Para: Giovanni Rodrigues Mariot <grmariot@gmail.com>
Assunto: Recurso 052/16 - Pedido de Efeito Suspensivo

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar Recurso 052/16, interposto pelo atleta Hyoran Kaue Dalmoro, da Assoc. Chapecoense de Futebol, no qual foi nomeado relator. Informo ainda, que consta pedido de efeito suspensivo. Segue anexo a cópia do processo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 052/16.

Recurso Voluntário.

Recorrente: **HYORAN KAUE DALMORO.**

Competição: **CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN PROFISSIONAL - 2016.**

Partida: **FIGUEIRENSE F.C. X A. CHAPECOENSE F. (02.04.16).**

Rh.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em 05/05/16 em face a decisão da d. 4ª Comissão Disciplinar que, reunida em 03/05/16, condenou o Recorrente a pena total de 04 (quatro) jogos de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD.

Reclama que sua irresignação seja recebida e processada sob ambos os efeitos, pois, do contrário, seriam feridos importantes princípios constitucionais, negando, na prática, a possibilidade de alcançar a reforma da decisão guerreada a qual sustenta tratar-se de equivocada.

Destaca a ameaça de lesão irreparável por tratar-se da última partida do certame.

Demonstrou o recolhimento da taxa de preparo do feito, que recebido pela d. Presidência do TJD/FUT/SC, entendeu por bem nomear-me Relator.

Na sequência, vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido de efeito suspensivo.

É o breve relatório.

Compulsando os autos percebe-se que o recurso é tempestivo e está preparado, inclusive, com a demonstração do fundamento legal suficiente para deferir o pedido de efeito suspensivo, especialmente, a citação de dispositivos do CBJD (147-A) e da própria Lei nº 9.615/98 (53, Par. 4º).

Neste sentido, **DEFIRO O REQUERIMENTO PRELIMINAR** e determino o processamento do feito sob ambos os efeitos.

Intime-se o Recorrente por seu procurador.

Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça Desportiva para análise e manifestação.

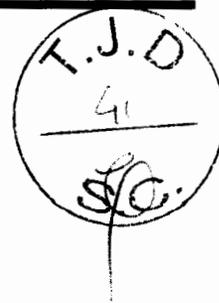
Cumpra-se com urgência.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2016.

GIOVANI RODRIGUES MARIOT
Auditor de Justiça Desportiva RELATOR

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 16:24
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Zilton Vargas
Assunto: Despacho Relator - Recurso 052/16
Anexos: Proc 052 16 - MANIFESTAÇÃO RELATOR CHAPECOENSE.pdf



Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do relator, referente ao pedido de efeito suspensivo, requerido quanto ao atleta Hyoran Kaue Dalmoro, nos Autos 052/16.
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINENSE**

PROCESSO Nº 052/2016

Tribunal de Justiça Desportiva
Baln. Camboriú. 04/05/16.

HYORAN KAUE DALMOR, atleta da Associação Chapecoense, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado, propor o presente

**RECURSO VOLUNTÁRIO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

por não concordar com a decisão da 4ª Comissão Disciplinar, com base no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD, conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento e reforma do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento do dia 03/05/2016, foi apenado no artigo 254-A em 4 (quatro) partidas, quando deveria ter sido absolvido, ou ainda desclassificado para o artigo 258 do CBJD, visto

nem ter sido relatado na súmula, ou seja, denúncia com fundamento no artigo 58-B - Paragrafo Único.

Requer ainda que Vossa Excelência ao receber o presente determine o seu processamento no **EFEITO SUSPENSIVO**, com base no artigo 147-A do CBJD, pois é direito líquido e certo do Recorrente, já que foi apenado na suspensão de 4 partidas, quando deveria ter sido desclassificado, pois caso contrário sua penalidade seria irrecorrível, ferindo o Princípio Constitucional da Ampla Defesa, do Contraditório e do Duplo Grau de Jurisdição.

Destaca-se o artigo 147-A do CBJD:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

O Tribunal Pleno pode desclassificar sua denúncia e até mesmo aplicar a pena mínima, ainda mais quando sua equipe precisa jogar na final do Campeonato.

Sendo desclassificado ou pegando a penalidade mínima no julgamento pelo Pleno, o Recorrente **estaria sendo prejudicado não sendo concedido o efeito suspensivo.**

O não deferimento do efeito suspensivo também fere o Princípio da Igualdade (artigo 5º da CF/88), já que outro atleta sendo punido com pena superior a 2 partidas ou superior a 15 dias, tem direito ao efeito suspensivo automático previsto no artigo 53, § 4º da Lei 9.615/98 e o recorrente não teria o mesmo direito.

Portanto, nos termos da fundamentação acima, deve neste ato de recebimento, ser determinado o processamento do presente com EFEITO SUSPENSIVO.

Tudo por ser medida de inteira Justiça.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Florianópolis/SC, 05 de maio de 2016.

Zilton Vargas
OAB/SC 12152

RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: HYORAN KAUE DALMOR
PROCESSO Nº 052/2016

RECORRIDO: DECISÃO DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento foi injustamente apenado pela referida Comissão Disciplinar, quando não foram devidamente analisados os fatos ocorridos.

Foi apenado na suspensão por 4 (QUATRO) partida com base no artigo 254-A do CBJD, quando na verdade deveria ser absolvido, ou ainda ser reclassificada a capitulação da denúncia para o artigo 258 do CBJD, apenando o mesmo em 01 jogo de suspensão.

Assim, Vem através do presente pedido, recorrer da referida decisão.

DOS FATOS/MERITO

Como se observa, o atleta restou punido sem ao menos ter sido relatado em sumula de qualquer atitude contrária as regras do jogo.

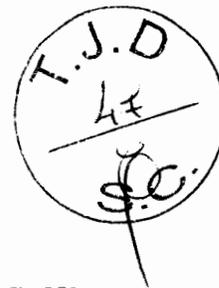
A Douta Procuradoria formulou a denuncia com fundamento no artigo 58-B-Parágrafo Único, senão vejamos:

"Art. 58-B...

Parágrafo Único. Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes."

Pois bem, o paragrafo único é claro, "Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares...", em momento algum restou comprovado uma infração grave.

Exas., se realmente fosse uma infração grave certamente o árbitro com toda sua experiência não deixaria de registrar, logo sua interpretação foi uma disputa de bola.



Por outro lado, o texto do artigo 254-A, define:

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

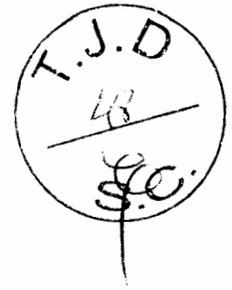
§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.”

Como se observa Srs., o ato vislumbrado pela denuncia não condiz com a realidade do artigo ora em questão.

A prova de vídeo trazida pela Procuradoria comprova que ambos atletas disputavam de uma jogada, houve um encontrão mas sem qualquer gravidade, o atleta atingido não necessitou de atendimento, nenhum risco a sua integridade, restando claro que a atitude cometida foi na tentativa de se desvencilhar.



O Recorrente sequer foi advertido pela arbitragem.

Desse modo, tendo em vista que não houve qualquer gravidade praticada pelo ora denunciado, Requer sua absolvição.

Em não sendo esse o entendimento de V.Exa., Requer a desclassificação para o artigo 258 do CBJD., substituída pela pena de Advertencia.

Por fim, não havendo o acolhimento dos requerimentos acima, a aplicação da pena mínima por ser atleta primário.

Do Efeito Suspensivo

O parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615/98, dá Direito ao efeito suspensivo para o atleta que for apenado em mais de duas partidas ou mais de 15 dias e no presente caso do Recorrente foi apenado na suspensão de 4 (QUATRO) partidas.

O Recorrente tem Desta forma, este pedido de efeito suspensivo está fundamentado no artigo 147-AI, do CBJD: que se transcreve:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).;

Excelência, o apenamento a ele atribuído, fere direito líquido e certo do recorrente, direito este amparado no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, da Ampla Defesa, do Contraditório e da Igualdade, pois não sendo concedido este efeito suspensivo é como se a penalidade fosse irrecoorrível.

Não pode o Recorrente ter que cumprir uma punição, sem que antes tenha apreciado seu Recurso no Pleno, podendo inclusive ser desclassificado para o artigo 258 do CBJD, ou mesmo a absolvição.

Sendo a pena cumprida antes do julgamento pelo Pleno do TJD, não tem como o Recorrente ter apreciado o seu apelo, fazendo com que ocorra a perda do objeto, portanto, respeitando os Princípios Constitucionais deve ser concedido o efeito suspensivo, além de ter previsão no CBJD.

Tal apenamento foi muito severo, sendo que os julgadores não aplicaram o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, muito menos utilizaram a dosimetria da pena e não analisaram corretamente o que estava descrito na súmula da partida, pois o Recorrente era merecedor de pena mais branda.

Se Vossa Excelência não deferir o efeito suspensivo, o Recorrente poderá ter cumprido gratuitamente a penalidade imposta e de forma prejudicial, já que o Tribunal Pleno pode, desclassificar para o artigo 258 do CBJD ou até mesmo absolver.

Portanto, terá danos irreparáveis, devendo ser julgado pelo Pleno do TJD, para depois verificar a modificação ou a manutenção do julgado, ainda mais que o fato nada consta em sumula.

Em casos idênticos muitas vezes os atletas foram absolvidos ou advertidos.

Portanto, o dano irreparável que o recorrente poderá ter, está devidamente caracterizado.

Requer, portanto, o deferimento do efeito suspensivo nos termos da fundamentação acima, por ser medida da mais inteira Justiça.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. determine seu processamento com efeito suspensivo, com base no artigo 147-A, do CBJD.

Ao final do julgamento do presente Recurso, seja o Recorrente ABOLVIDO ou desclassificado com o apenamento em 1 (uma) partida, ou ainda a transformação da pena em medida de interesse social, por ser medida de inteira Justiça.

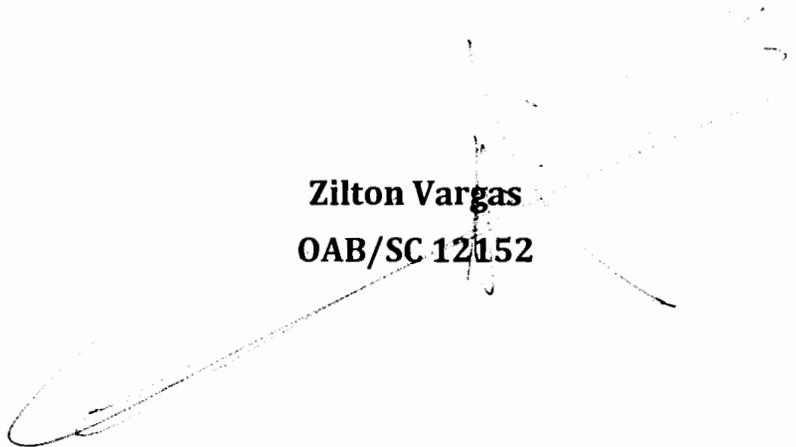
O comprovante do pagamento da taxa Recursal já fora realizado e apresentado à secretaria deste Tribunal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Florianópolis/SC, 05 de Maio de 2016.

Zilton Vargas
OAB/SC 12152

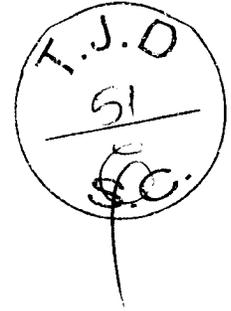


- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

05/05/2016

Transação Efetivada

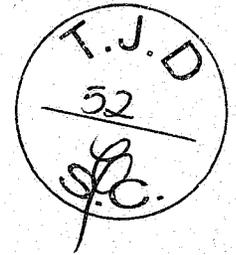
13:38:24

**Transferência Eletrônica Disponível - TED****Num. Pendência:** 293748**Transação:** Transferência Eletrônica Disponível - TED**Cooperativa:** 3069**Conta Corrente:** 586889**Dados da Transação**

Tipo da Transferência:	Titularidade/CPF diferente
Cooperativa de Débito:	3069
Conta de Débito:	58.688-9
Nome do Favorecido:	Federação Catarinense de Futebol
CPF/CNPJ do Favorecido:	82898107000163
Banco do Favorecido:	237 - BRADESCO
Agência do Favorecido:	332
Conta do Favorecido:	40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol
Modalidade da Conta:	Conta Corrente
Finalidade:	CRÉDITO EM CONTA
Valor da Transferência:	R\$ 100,00
Data da Transferência:	05/05/2016
Assinado por:	NILSON FOLLE JUNIOR SANDRO LUIZ PALLAORO

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 16:20
Para: Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: Recurso 052/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 052-16 - Chapecoense x Joinvile - Série A.pdf
Prioridade: Alta



De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pelo atleta Hyoran Kaue Dalmoro (Ass. Chapecoense) nos Autos 052/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária

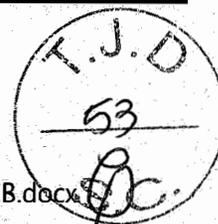


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Mário Cesar Bertoncini <mcbertoncini@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 13:50
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: Recurso 052/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Contrarrazões_Recurso_Agressão_Física_Manutenção_Pena_MCB.docx



Mário Cesar Bertoncini
Procurador Geral
Cel.: (48) 9154.2030
E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [<mailto:tjd.fcf@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 16:20
Para: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>; Mário Cesar Bertoncini <mcbertoncini@yahoo.com.br>
Assunto: Recurso 052/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pelo atleta Hyoran Kaue Dalmoro (Ass. Chapecoense) nos Autos 052/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

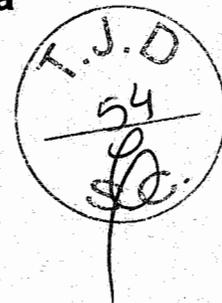
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária





Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Processos 52/2016

R.H.

Este Procurador, nos termos do artigo 21, II c/c 138-C, parágrafo segundo, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, ao analisar o recurso impetrado por HYORAN KAUE DALMOR, atleta da A. Chapecoense de Futebol, em relação a decisão da MD CD, lavra o seguinte parecer.

Os pressupostos processuais estão cumpridos, sendo inclusive alvo de cuidado do Presidente TJD em seu despacho de fls., bem como do Relator.

ENTENDE esta P.J.D. que a ofensa física reclamada está caracterizada, sendo irrelevante que autoridades do evento não tenham noticiado a agressão física, pois, de acordo com o art. do CBJD, "*em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes*".

Explica-se: a prova de vídeo carreada nos autos é clara no sentido de que o Recorrente teve o *animus nocendi*, no sentido de agredir fisicamente seu adversário, o que justifica sua capitulação e condenação em primeiro grau, no art. 254-A (agressão física) do CBJD. Quanto a dosimetria da pena, nada a acrescentar: pena mínima do tipo a atleta sem histórico de antecedentes.

Ex positis, conforme determina o artigo 138-C, parágrafo segundo, do CBJD, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO e, em seu mérito, PELO SEU DESPROVIMENTO.

É o parecer.

Florianópolis, 10 de maio de 2016.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 25 de maio de 2016 18:45
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Zilton Vargas; Mário Cesar Bertoncini;
Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 052/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 052-16 - HYORAN KAUE DALMORO.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 052/16, que se realizará em 02/06/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane

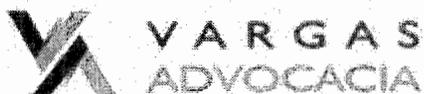
De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 10:20
Para: tjd.fcf@gmail.com
Cc: 'zilton vargas'
Assunto: Processo n 052/2016
Anexos: 236 - Doc.pdf; 236 - Processo 052-2016.pdf



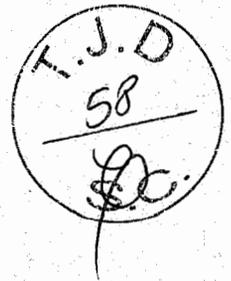
Bom dia, segue em anexo petição para protocolo, referente ao processo nº 052/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DE SANTA CATARINA DR. ROBSON VIEIRA**



**Referente autos dos
Processos nºs 052/2016**

**HYORAN KAUE DALMORO, Atleta da ASSOCIAÇÃO
CHAPECOENSE DE FUTEBOL, devidamente qualificado nos
autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente
perante à Vossa Excelência, para expor e ao final Requerer:**

Exa., este Procurador foi citado para a Sessão do Pleno a
realizar-se em 02/06/2016 às 19:00hs nas dependências do
TJD da FCF, para sustentar suas razões recursais nos autos em
epígrafe.

Acontece Exa., que este Procurador por motivos profissionais
em outra unidade da federação nessa mesma data, não terá
condições de se fazer presente na sessão do Pleno, como se
observa com documento que ora se junta.

Porém cumpre esclarecer que o campeonato onde o Atleta
restou apenado já findou, a pena restou imposta só poderá ser

1



cumprida m campeonatos com o patrocínio da FCF, desse modo o pedido de adiamento não acarretará qualquer prejuízo, pois certamente já na próxima sessão do Pleno poderá ser julgado o Recurso.

Mesmo assim, este Procurador tem interesse na sustentação das razões do Recurso.

Desse modo Exa., o pedido de adiamento do julgamento nenhum prejuízo acaretará.

Assim sendo, Requer digne-se V.Exas., em adiar o presente julgamento face a impossibilidade do comparecimento deste Procurador na sessão de julgamento do dia 01/06/2016.

O pedido encontra-se fundamentado pelo artigo 362 do CPC, senão vejamos:

Art. 362. A audiência poderá ser adlada:

I - por convenção das partes;

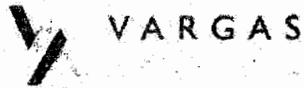
II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar:

§ 1o O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução.

§ 2o

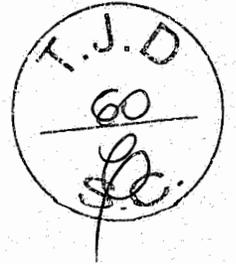
Exa., como dito anteriormente, o adiamento não acarretará qualquer prejuízo, seja para a FCF, o Tribunal de Justiça e ou qualquer benefício ao Recorrente.

2



Requer a procedência do Pedido.
Termos em que, Pede Deferimento

Florianópolis, 30 de Maio de 2016.



Zilton Vargas
OAB/SC 12152

3

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC
CEP: 88010-300 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003
www.vargasadvocacia.com.br
contato@vargasadvocacia.com.br - zilton@vargasadvocacia.com.br

Todas Buscar

Buscar no Mail

Buscar na Web



Inicio



Escrever

Alto bar de fotos de correio

Caixa de ent... (100)

Rascunhos (407)

Enviados

Arquivo

Spam (176)

Lixeira (4)

Visualizações inteligentes

Plata (319)

AABESC

Abyara (2)

ACAM

ACORDOS

AERONB

APAE

associação

BRAZIL RIDE... (2)

cartões

CHAPECO ZAMPORN

CLIENTE FA... (3)

CLIENTE INVENTARIO

CLIENTES (3)

CLÍNICA E NADIA

CONDOMIN... (1)

CONDOMIN... (7)

CONDOMINIO PRAIA

CONSORCIO MOTO

CUECAS 10

cuecas7

cuecas8 (1)

DEFENSORIA DATIVA

desportivo (7)

ECE

ESCOLA PROJETO VL

Escritório Empresa

família

FARO PORTUGAL

Festa Família

FESTA MISCALEROS...

FJG SERVIÇOS (3)

harley anuncio

IANKCELL

INOVE (1)

las vegas 052015

lele

locação

Local Midia

loja mercado (19)

LOTERICA

LUCAS MONTEIRO

MARFEO

Miscaleros (2)

MEUS INTER... (2)

MEUS SEGUROS

VARGAS/ZILTON MR 02 JUN FLN GRU

Viagem

Recibo do Etk / Electronic Ticket Receipt

Localizador / Booking Reference: 6VQ66C
No check-in você deverá apresentar um documento original com foto.
At check-in, you must show a photo ID.

Escreva
AVIAN
AV W
SAO F
Telex



Passageiro / Passenger

Número do bilhete / Ticket number

Vargas Zilton Mr (ADT)

247 2423029975

Itinerário / Itinerary

Table with columns: De/From, Para/To, Voo/Flight, Classe/Class, Data/Date, Partida/Departure, Chegada/Arrival, Rese/Rese, NVB(1)/NVB(2), N/NB. Itinerary details for FLORIANOPOLIS to SAO PAULO.

(1) Ok = confirmado / confirmed (2) NVB = Sem validade antes de / Not valid before (3) Not valid after (4) Cada passageiro pode embarcar bagagens sem custo adicional, conf de bagagem. Cada peça de bagagem não deve exceder 23 kilos. / Each passenger can baggage at no extra cost as indicated above in the column baggage. Each piece of baggage



Recibo / Receipt

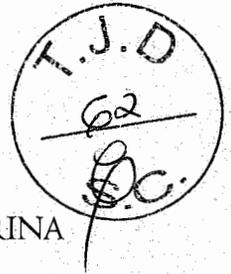
Nome / Name : Vargas Zilton Mr (ADT)
Número do bilhete / Ticket number : 247 2423029975
Forma de pagamento / Form of payment : CC CA XXXXXXXXXX5796 Exp0620 S282340
Tarifa / Fare : BRL 214,00
Taxas / Taxes : BRL 27,66 BR
Valor Total / Total Amount : BRL 241,66
Cia Aérea Emisora e data / Issuing Airline and date : AVIANCA BRASIL 23May16
Restrição(ões)/Endosso / Restriction(s)/Endorsements : Non-Endor/Issue Refund Subject To Penalty
Cálculo de Tarifa / Fare Calculation : FLN 08,SAO214,00BRL214,00END

A tarifa aplicada na data da compra só é válida para o itinerário e as datas específicas men
The fare that applies on the date of purchase is only valid for the entire itinerary and the sp ticket.

Central de Vendas
4004 4040 (região) | 0500 709 8160 (demais localidades)



Ocean Air Linhas Aéreas S.A. (Avianca Brasil)
At: Washington Luis, 7055, Campo Belo, São Paulo - SP - 04627-004
CNPJ/NIF nº: 02.876.829/0001-48



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

"R.h.

Trata-se de pedido de adiamento de julgamento de processo pautado para a próxima sessão do pleno do TJD.

O Procurador da parte comprovou a impossibilidade de comparecimento q sessão designada, somado ao fato de que a transferência de data não causada beneficio ou prejuízo à quaisquer dos envolvidos.

Assim sendo, DEFIRO o pleito, devendo o processo ser incluso na próxima sessão do TJD."

De Florianópolis para Balneário Camboriú, 30 de maio de 2016.

Robson Vieira
Presidente do TJD/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 15:37
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Zilton Vargas; 'Vargas Advocacia'
Assunto: ADIAMENTO JULGAMENTO RECURSO 044 E 052/16
Anexos: Despacho - Presidente - Adiamento Proc. 044 E 052-16.pdf

Controle:

Destinatário

Ler

Ass. Chapecoense
(chapecoense@chapecoense.com)

'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'

Lida: 30/05/2016 15:41

Zilton Vargas

'Vargas Advocacia'

Lida: 30/05/2016 15:39



Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do Presidente do TJD/Fut./SC.

Para tanto, segue anexo.

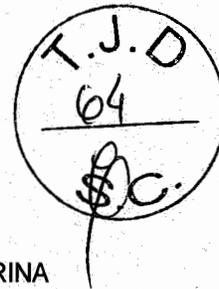
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
HYORAN KAUE DALMORO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 052/2016 EM RECURSO
Comissão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Data da Sessão: Dia 23 de Junho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: HYORAN KAUE DALMORO
Nº CBF: 304434
Clube: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

HYORAN KAUE DALMORO (304.434), atleta da Chapecoense, desferiu uma cotovelada em um atleta adversário, quando estes se dirigiam para disputa de bola. Mesmo o Juiz não marcando falta no lance, percebe-se com clareza a agressão, quando analisado o vídeo, retirado do sitio <http://globo.com/globocom/tempo-real/v/hyoran-agride-naldo-com-cotovelada-na-nuca-mas-arbitro-nao-marca-nada/4963160/>. Agindo desta forma, de o segundo Denunciado responder pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 15:32
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Zilton Vargas; Mário Cesar Bertoncini;
Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 052/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 052-16 - HYORAN KAUE DALMORO.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 052/16**, que se realizará em **23/06/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

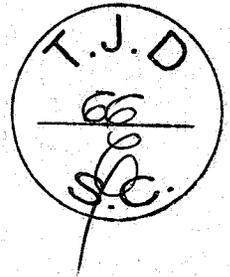
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

**Ata de Julgamento do dia 23/06/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 024/2016**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Robson Vieira, Giovani Rodrigues Mariot, Marcelo Silveira, Maurício Chedid dos Santos, Aldo Abrahão Massih Jr. a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Mario César Bertoncini. Estando ausentes os auditores Felipe Branco Bogdan, Ricardo Ribas e Rodrigo Titericz que justificaram antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

2 - PROCESSO 052/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **GIOVANI RODRIGUES MARIOT**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE**
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

DENUNCIADO(S):

2 HYORAN KAUE DALMORO

25/05/1993

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HYORAN KAUE DALMORO (304.434), atleta da Chapecoense, desferiu uma cotovelada em um atleta adversário, quando estes se dirigiam para disputa de bola. Mesmo o Juiz não marcando falta no lance, percebe-se com clareza a agressão, quando analisado o vídeo, retirado do sítio

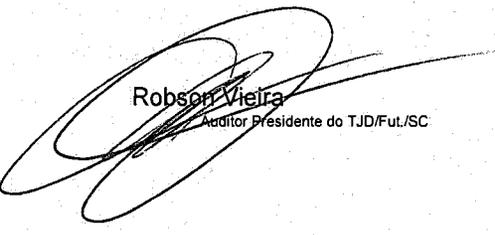
<http://globoTV.globo.com/globocom/tempo-real/v/hyoran-agride-naldo-com-cotovelada-na-nuca-mas-arbitro-nao-marca-nada/4963160/>. Agindo desta forma, de o segundo Denunciado responder pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

NESSE PROCESSO NÃO VOTARAM OS AUDITORES CLÁUDIO ROBERTO KOGLIN E JOÃO JOSÉ MELLO PIONER --- PRESENTE O DEFENSOR DR. MARTINHO NEVES MIRANDA, BEM COMO O DR. SÉRGIO GROCHOT E O DR. ZILTON VARGAS --- COMPARECEU PARA PRESTAR DEPOIMENTO O DENUNCIADO HYORAN KAUE DALMORO, INSCRITO SOB O RG DE Nº 535731085 SSP/SP --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O ATLETA A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD, EIS QUE CARACTERIZADA, PELAS IMAGENS DE VÍDEO PRODUZIDAS, A AGRESSÃO FÍSICA.

DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O PROCURADOR DO RECORRENTE, DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO.



Robson Vieira

Auditor Presidente do TJD/Fut./SC

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut./SC

